



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

CONCURSO PÚBLICO



CODESG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ

VAGAS PARA
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.030,00
+ ADICIONAL DE 40%

*CALCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CONFORME ITEM 1.3 DO EDITAL

INSCRIÇÕES ATÉ 1º DE ABRIL

Inscrições pelo site
www.INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR

PROVAS PREVISTAS PARA 28 DE ABRIL
EM GUARATINGUETÁ/SP



Informações:
(32) 3721-1225 | 0800 283 4628
www.INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 296/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 297/FUNCOC/18

Considerando que o proprietário do imóvel, **Elenice Aparecida de Castro Vieira**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 09, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT49034436BR, situado na Rua Manoel de Jesus Fernandes, nº 63, bairro Jardim Esperança, nesta urbe, inscrição cadastral nº 05.242.013.00, procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através de relatório fotográfico, com fotografias apensadas aos autos, em fls. 12.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 297/2018, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 298/FUNCOC/19_{gfsms}

Guaratinguetá, 12 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Espólio de Paulo Guimarães de Castro		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av Francisco José Longo, nº 633 – Apto 72		
Bairro	Jardim São Dimas	Município	GUARATINGUETA
CEP	12245-001	Processo nº	535/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Princesa Isabel, nº 213		
Bairro	Nova Guará		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.077.001.00		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 298/FUNCOC/19.

Guaratinguetá, 12 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Espólio de Paulo Guimarães de Castro		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av Francisco José Longo, nº 633 – Apto 72		
Bairro	Jardim São Dimas	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12245-001	Processo nº	535/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Princesa Isabel, nº 213		
Bairro	Nova Guará		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.077.001.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 294/FUNCOC/19.^{egsins}

Guaratinguetá, 12 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Agostinho Servolo Rodrigues da Rocha		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Luiz Pasteur, nº 386		
Bairro	Jardim Ícaro	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12511-200	Processo nº	534/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Sebastião Marins, nº 229		
Bairro	Residencial Beira Rio I		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.139.028.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel ~~este~~ ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 295/FUNCOC/19.gfsm

Guaratinguetá, 12 de março de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Agostinho Servolo Rodrigues da Rocha		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Luiz Pasteur, nº 386		
Bairro	Jardim Ícaro	Município	GUARATINGUETÁ
CEP	12511-200	Processo nº	534/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Sebastião Marins, nº 229		
Bairro	Residencial Beira Rio I		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.139.028.00		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 - 7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128 - 7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, e cujos nomes constam da Portaria nº 08 de 2019, para comparecer ao Departamento Pessoal desta Companhia, à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670, bairro Beira Rio, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequência chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Os candidatos convocados deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional – CTPS
- Carteira de Identidade
- CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
- Comprovante de escolaridade (no mínimo a conclusão de ensino fundamental)
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Certidão de Nascimento dos dependentes legais
- Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 6 anos
- Declaração escolar para filhos menores de 14 anos;
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser Cadastrado)
- Comprovante de endereço atualizado;
- 01 fotografia 3 x 4 recente.
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo publico.

Classificação	Nome	Função
181	LUCAS RANGEL MATEUS	COLETOR DE LIXO
182	JOSE AUGUSTO DE JESUS	COLETOR DE LIXO
183	DIEGO STEFANO DA SILVA MARTINS	COLETOR DE LIXO
184	DIEGO RODRIGO DA SILVA	COLETOR DE LIXO
185	WESLEY WILLIAN DOS S GONÇALVES	COLETOR DE LIXO
186	IVANTUIR JOSE BARBOSA	COLETOR DE LIXO
187	EVANDRO RIBEIRO MIRA JUNIOR	COLETOR DE LIXO
188	FERNANDO RODRIGUES DOS REIS	COLETOR DE LIXO
189	ERNESTO FELIPE DA SILVA PEREIRA	COLETOR DE LIXO
190	ANDERSON JOSE COSTA PINTO	COLETOR DE LIXO
191	ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA	COLETOR DE LIXO

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670

TELEFAX (012) 3123-2510 E-Mail: codesg@uol.com.br**

Cep 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71 -

Classificação	Nome	Função
192	JOSEMIR AMERICO	COLETOR DE LIXO
193	DIOGO NASCIMENTO DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO
194	JOSE GUILHERME PEDROSO	COLETOR DE LIXO
195	PAULO VIEIRA BARBOSA FILHO	COLETOR DE LIXO

Guaratinguetá, 14 de março de 2019

EDSON RUBENS SALLA
Diretor Financeiro

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (012) 3123-2510 E-Mail: codesg@uol.com.br**
Cep 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

BIOMETRIA OBRIGATÓRIA EM GUARATINGUETÁ

QUEM NÃO COMPARECER TERÁ O TÍTULO CANCELADO!

**VÁ AO CARTÓRIO ELEITORAL:
RUA MARECHAL DEODORO, 203 - CENTRO**

OU AGENDE O ATENDIMENTO: WWW.TRE-SP.JUS.BR



O atendimento do Cartório é de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h e que, a partir do dia 18/03/2019 (segunda-feira), o atendimento será ampliado das 09 às 18h. A pessoa deverá comparecer com documento de identidade e comprovante de residência recente de Guaratinguetá em nome do eleitor (CPF e título não são obrigatórios, mas se o eleitor tiver, é bom trazer).

O atendimento é feito por agendamento no site do TRE (www.tre-sp.jus.br) ou sem agendamento através de senha por ordem de chegada.

Quem não fizer a biometria até 19 de dezembro de 2019 terá o seu título cancelado, problemas com o CPF e diversas outras consequências, pois não poderá:

- 1) obter empréstimos em bancos públicos;
- 2) renovar matrícula em estabelecimento oficial de ensino;
- 3) inscrever-se em concursos públicos;
- 4) obter passaporte etc.

Os eleitores devem realizar o cadastramento biométrico o quanto antes, não deixando para o final do prazo, para que sejam evitadas as filas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 002

Guaratinguetá, 12 de março de 2019.

Ao Sr. **BENEDITO LUIZ FELIX**, inscrito no CPF nº. 033.445.438-73, portador do RG nº 17611320, residente na Rua Kalil Francis, 136, Jardim Rony, Guaratinguetá-SP

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **FDA-9843**, marca/modelo **FORD/FIESTA SEDAN**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 003

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

A LOCALIZA RENT A CAR S.A. inscrito no CNPJ nº. 16.670.085/0001-55, com sede na Avenida Bernardo Monteiro, 1563, bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-902.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO em face do proprietário do veículo de placa QQA-4286, marca/modelo FORD/FIESTA SEDAN, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequaram a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 004

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

A LOCALIZA RENT A CAR S.A, inscrito no CNPJ nº. 16.670.085/0001-55, com sede na Avenida Bernardo Monteiro, 1563, bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-902.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO em face do proprietário do veículo de placa QPJ-3272, marca/modelo CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequaram a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 005

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

Ao Sr. **PAULO DE SOUZA GONÇALVES**, inscrito no CPF Nº 085.346.868-07, portador do RG nº : 19721998, residente e domiciliado na Av. Jose Pereira da Cruz, 500, Jardim do Vale, Guaratinguetá-SP, CEP 12.519-511.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **FPH-7662**, marca/modelo **HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequaram a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 006

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

Ao Sr. **PAULO DE SOUZA GONÇALVES**, inscrito no CPF Nº 085.346.868-07, portador do RG nº : 19721998, residente e domiciliado na Av. Jose Pereira da Cruz, 500, Jardim do Vale, Guaratinguetá-SP, CEP 12.519-511.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **FPH-7662**, marca/modelo **HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequaram a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 007

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

Ao Sr. **CRISTIANO FELIX VIEIRA**, inscrito no CPF Nº 271.854.728-65, portador do RG nº 29314152, residente e domiciliado na Rua Damião A. da Silva, 73, Jd n Ângulo, Hortolandia-SP, CEP 13185-162.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **FLX7877**, marca/modelo **CHEV/SPIN 1.8LAT LT**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012,

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 008

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

A Sra. **ELIANA APARECIDA DA COSTA**, inscrita no CPF Nº 076.081.818-50, portadora do RG nº 15855126, residente e domiciliada na Rua Filippo, 10, Vila Mariana, Aparecida-SP, CEP 12.527-000.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **ERO9625**, marca/modelo **VW/GOL 1.0**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tomando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequaram a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 009

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

A **LOCALIZA RENT A CAR S.A.**, inscrito no CNPJ nº. 16.670.085/0001-55, com sede na Avenida Bernardo Monteiro, 1563, bairro Funcionários, cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-902.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **QNK0540**, marca/modelo **RENAULT/SANDERO AUTH 10**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 010

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

Ao Sr. **ROBSON LUIS DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrito no CPF Nº 317.056.308-47, portador do RG nº 42641046, residente e domiciliado na Rua Antônio de Almeida, 38, Vila dos Comerciários, Guaratinguetá-SP, CEP 12.509-700.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **EZX4689**, marca/modelo **HYUNDAI/HB20X 1.6M STYLE**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequaram a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 011

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

A **MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.**, com sede na Avenida Bias Fortes, 704, bairro Lourdes, cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-011.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **QOA3837**, marca/modelo **HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequarem as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tomando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 012

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

A Sra. **RUTE HELENA RAMIRO RAMOS PETRICELLI**, inscrita no CPF Nº 201.868.128-17, portadora do RG nº 23807504, residente e domiciliada na Rua Xavantes, 635, Pedregulho, Guaratinguetá-SP, CEP 12.511-010.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **FRH3320**, marca/modelo **VW/POLO 1.6 SPORTLINE**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 013

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

Ao Sr. **THIAGO JOFRE**, inscrito no CPF Nº 351.606.388-22, portador do RG nº 43379234, residente e domiciliado na Rua Cecília Leopoldina Fleming, 226, Quilombo, Cachoeira Paulista-SP, CEP 12630-000.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **EIA4822**, marca/modelo **VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.


O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequarem as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente


MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 014

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

Ao Sr. **JOSE CARLOS BRETAS**, inscrito no CPF Nº 468.668.506-06, portador do RG nº 11958329, residente e domiciliado na Rua Rafael Brotero, 09, centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12.500-300.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **FQE9066**, marca/modelo **HYUNDAI/HB20S 1.6M COMF**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequaram a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 015

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

Ao Sr. **JOSE VIEIRA BORGES**, inscrito no CPF Nº 280.029.037-49, residente e domiciliado na Rua Matriz, 2066, centro, São João de Meriti-RJ, CEP 25.525-130.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **FRL1314**, marca/modelo **CHEV/SPIN 1.8LAT LTZ**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018 que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 14 de março de 2019 - Edição Online nº 3214

FUNCO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 016

Guaratinguetá, 14 de março de 2019.

A Sra. **REGIANE AUXILIADORA DE ABREU GONCALVES**, inscrita no CPF Nº 284.868.218-35, portadora do RG nº 28242411, residente e domiciliada na Rua André Gonçalves, 62, Santo Antônio, Piquete-SP, CEP 12620-000.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, vem por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO** em face do proprietário do veículo de placa **GBB3849**, marca/modelo **VW/VOYAGE CL SB**, pelos fatos que seguem.

No dia 24/09/2018 foi publicada a Lei Municipal nº 4.887 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta o uso do sistema viário urbano de Guaratinguetá, para a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.

O Art. 26¹ da Lei Municipal nº 4.887 estabeleceu um prazo de 60 dias para as provedoras de rede de compartilhamento se adequar as normas municipais.

Até a presente data as provedoras de rede de compartilhamento não se adequaram a legislação municipal, tornando assim a exploração do serviço por aplicativo irregular no Município, desrespeitando o Art. 11-A, P. Único² da Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Senhoria a paralização imediata da exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais gerenciadas por provedoras de redes de compartilhamento.**

Caso ocorra o descumprimento, desta notificação, serão aplicadas as sanções previstas nas leis federais e municipais vigentes.

Atenciosamente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

¹ Art. 26 As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequaram a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

² Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobil@guaratingueta.sp.gov.br